

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1063/2006

de 26 de Setembro

Considerando que a praia da Almagreira foi classificada pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra (POOC Alcobaça-Mafra), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, como praia marítima do tipo III, ou seja, praia equipada com uso condicionado;

Considerando que a situação de instabilidade das arribas na envolvente da praia da Almagreira provocou já a queda de um bloco e, por conseguinte, potenciou o risco de desmoronamento de outros blocos e a erosão das encostas e dos taludes, consubstanciando a ocorrência de um caso de força maior que afecta a segurança dos utentes da praia da Almagreira;

Considerando que os utentes da mesma têm vindo a utilizar o areal nas zonas limítrofes à praia, ignorando a sinalização existente no local e potenciando a situação de risco;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do Regulamento do POOC Alcobaça-Mafra, se prevê a possibilidade de as autoridades intervenientes na gestão do litoral declararem, temporariamente, o uso suspenso das praias marítimas sempre que as condições de segurança, a qualidade da água e o equilíbrio ambiental justifiquem a sua interdição ao uso balnear;

Considerando que estão em risco a segurança e a integridade de pessoas e bens e com fundamento no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro;

Promovida a audição da Câmara Municipal de Peniche e da Capitania do Porto de Peniche:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Pela presente portaria declara-se a praia da Almagreira, no concelho de Peniche, como praia de uso suspenso.

2.º A suspensão vigora por um ano.

3.º A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 30 de Junho de 2006.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1064/2006

de 26 de Setembro

O sítio Monchique (PTCON0037) integra a Lista Nacional de Sítios (1.ª fase) aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, e prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 226/97, de 27 de Agosto. Este último diploma, entretanto substituído pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens tendo por objectivo «contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação e do restabelecimento dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens no território nacional num estado de conservação favorável, tendo em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais».

A influência mediterrânica, aliada à existência de linhas de água de dimensão considerável e à interferência das actividades humanas tradicionais, confere a esta área classificada uma riqueza adicional em termos biológicos, que se traduz, a título de exemplo, na existência de 15 *habitats* naturais descritos no anexo I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

Esta variedade constitui a razão principal de uma diversidade faunística, de entre a qual se destacam espécies de vertebrados raras, ameaçadas de extinção e ou de reduzida área de distribuição. Tal é o caso do lince-ibérico (*Lynx pardinus*), espécie considerada criticamente em perigo pela União Internacional para a Conservação da Natureza, cuja ocorrência em território nacional se encontra substancialmente reduzida, destacando-se neste Sítio algumas áreas de *habitat* importante para a espécie.

Do ponto de vista ornitológico, esta área classificada compreende espécies importantes, tanto a nível nacional como comunitário, sendo a águia-de-bonelli (*Hieraetus fasciatus*) o exemplo mais marcante. Destas espécies, algumas dependem quase exclusivamente da presença de populações presas constituídas por espécies cinegéticas. Salienta-se ainda a presença de espécies de flora importantes para a conservação, constantes do anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, cuja distribuição se restringe à existência de alguns núcleos populacionais dispersos por esta área. Espécies protegidas por diversos acordos internacionais que impõem a adopção das respectivas medidas de protecção bem como dos *habitats* que lhe servem de suporte.

Apesar do esforço que tem vindo a ser desenvolvido no sentido de ordenamento da actividade cinegética no interior do sítio Monchique, a maior parte dos terrenos permanece ainda por ordenar. Esta situação, associada aos baixos níveis de abundância de efectivos de espécies cinegéticas e agravada pela devastação causada em vastas áreas pelos incêndios ocorridos no Verão de 2003, que consumiram aproximadamente 80% desta área classificada, exige a adopção de medidas que salvaguardem as áreas não ordenadas, passíveis de serem sujeitas a uma pressão cinegética excessiva e descontrolada, com um nível acrescido de perturbação inerente à permanência desses terrenos por ordenar.

Com base no exposto anteriormente, e em estudos efectuados que indicam claramente a fragilidade do meio, e considerados os interesses específicos da conservação da natureza, tanto a nível nacional como comunitário, impõem-se a interdição da actividade cinegética em todos os terrenos cinegéticos não ordenados no interior do sítio Monchique, sem prejuízo dos terrenos cinegéticos ordenados ali existentes ou do ordenamento de